



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0000162-77.2017.6.22.8020

INTERESSADO: 20ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: Regularização formal do ato de renovação de requisição

DECISÃO Nº 137 / 2021 - PRES/GABPRES

Vistos.

Trata-se de processo inaugurado em gestão pretérita, concluso a esta Presidência somente nesta data, como fruto dos trabalhos da inspeção administrativa por mim determinada nos autos n. 0001877-78.2021.6.22.8000, que tem como objeto o levantamento de processos administrativos pendentes de providências há mais de 60 (sessenta) dias na Secretaria do Tribunal.

Os autos ora examinados foram autuados com a finalidade de compilar os documentos e atos correspondentes às requisições do servidor Antonio Beleza Limoeiro, integrante do quadro de servidores do Ex-Território, para auxílio às atividades da 20ª Zona Eleitoral de Rondônia.

Procedendo ao exame, verifica-se que aludido servidor teve sua requisição inicial regularmente aprovada para a 20ª ZE, pelo prazo de um ano, a contar do efetivo exercício, aprovada por esta Corte Regional na 38ª Sessão Ordinária, realizada em 31/5/2017, conforme Decisão e certidão de julgamento acostadas nos eventos 0195623 e 0195968.

Apurou-se, ainda, que a requisição fora renovada por mais um ano, na 7ª Sessão Ordinária, ocorrida em 30/1/2019, para o período de 18/7/2018 a 17/7/2019 (evento 0387627) e que paralelamente à segunda renovação da requisição, solicitada por meio do evento 0436602, teve início a instrução do feito com vistas ao aproveitamento da força de trabalho e alteração de exercício do sobredito servidor para composição de força de trabalho no cartório da 20ª ZE.

Outro relevante aspecto observado foi a instrução e tramitação simultânea de dois institutos para continuidade das atividades do servidor perante a Justiça Eleitoral: **2ª renovação de requisição** e, também, **aproveitamento da força de trabalho**, ficou pendente a submissão à Corte da renovação da requisição relativa ao período de 18/7/2019 a 17/7/2020, instruída, inclusive com **manifestações favoráveis da Corregedoria Regional Eleitoral e da Procuradoria Regional Eleitoral** (eventos 0511327 e 0514616).

O referido servidor, que havia solicitado sua redistribuição para o 5º BEC, por meio da Portaria nº 2.543, de 18 de setembro de 2019, do

Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, chegou a ser colocado à disposição daquele Órgão castrense por alteração de exercício, para compor a força de trabalho daquele Órgão, e não por redistribuição como requerido (evento 0499213).

Posteriormente, atendendo a requerimentos do servidor junto ao Ministério da Economia e ao 5º BEC (eventos 0499656 e 0499657), fora expedida a Portaria nº 4.705, de 17 de fevereiro de 2020, Diário Oficial da União de 03 de março de 2020, seção 2, SEI 6762047, juntada no evento 0511313 destes autos que revogou a Portaria nº 2.543, de 18 de setembro de 2019, a fim de que prosseguisse o feito para colocá-lo à disposição da 20ª Zona Eleitoral.

Em face da demora na tramitação do pedido deste Regional junto ao Ministério da Fazenda e tendo em vista que a continuidade da requisição do servidor por prazo superior a três anos consecutivos implicaria na obrigatoriedade de reembolso ao Órgão de Origem, nos termos do art. 7º, § 2º, da Res. TSE n. 23.523/2017, por falta de dotação orçamentária para este reembolso, esta Presidência determinou sua devolução (evento 0583693).

Esta situação levou o magistrado da 20ª Zona Eleitoral a solicitar sua requisição extraordinária, justificando não poder prescindir da sua força de trabalho por conta da preparação das Eleições 2020 (evento 0585303).

Depois de toda a extensa tramitação deste feito, veio aos autos a Portaria de Pessoal SGP/SEDGG/ME Nº 4.694, de 17 de dezembro de 2020, publicada no DOU em 28/12/2020, que considerando os documentos encartados no Processo nº. 19975.105334/2020-31, no qual fora autuado o Ofício nº 2276 / 2019 - PRES/DG/GABDG, de 30 de dezembro de 2019, deste Tribunal (evento 0492723), autorizou o exercício do servidor para compor a força de trabalho no Cartório da 20ª Zona Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, por prazo indeterminado (evento 0648347).

Ocorre que esse aproveitamento da força de trabalho só produziu efeitos a partir da data do requerimento do TRE/RO, vale repetir, a partir de 30 de dezembro de 2019.

Com isso, vieram os autos para deliberação acerca do tratamento e solução jurídica referente ao período de 18 de julho a 29 de dezembro de 2019, no qual o servidor atuou na Justiça Eleitoral sem que a renovação de sua requisição estivesse concluída e, também, sem a cobertura do instituto do aproveitamento da força de trabalho.

É o relatório.

De acordo com o que consta dos autos, o histórico de atos de disponibilização do servidor para esta Justiça Eleitoral pode ser assim resumido:

Ato	Período	Documento de comprovação
Requisição inicial	18/7/2017 a 17/7/2018	Certidão de Julgamento - evento 0195968
1ª Renovação	18/7/2018 a 17/7/2019	Certidão de julgamento -

1ª Renovação	10/7/2018 a 17/7/2019	evento 0388265
2ª Renovação	18/7/2019 a 17/7/2020	-
Aproveitamento da força de trabalho	30/12/2019 até os dias atuais	Portaria de Pessoal SGP/SEDGG/ME Nº 4.694/2020 (evento 0648347)

Com base na tabela acima, é possível verificar que não fora submetida a esta Corte Eleitoral a apreciação e deliberação acerca da 2ª renovação de requisição do servidor Antônio Beleza Limoeiro.

A priori, é importante ressaltar que, tratando-se de servidor federal, nos termos da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que modificou regras sobre requisição e cessão de servidores, o prazo da requisição ordinária passou a ser disciplinado da seguinte forma:

Art. 105. A **requisição de servidor** ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será realizada pelo **prazo de até 3 (três) anos** para a:

I - Justiça Eleitoral;

Chamado o feito à ordem para averiguação das razões da pendência ora reportada, foi constatada a tramitação concomitante de dois atos de naturezas diversas, quais sejam:

- 1) 2ª renovação de requisição do servidor para auxílio às 20ª ZE;
- 2) aproveitamento da força de trabalho e alteração de exercício para composição de força de trabalho no cartório da 20ª ZE.

Convém rememorar que esse segundo instituto (aproveitamento da força de trabalho) é **livre de ônus para este Tribunal**, já que a lei dispensou expressamente a obrigação de reembolso ao órgão cedente, vejamos:

"§ 6º **Não haverá reembolso aos órgãos cedentes** nos casos de cessão ou exercício para compor força de trabalho dos servidores e empregados pertencentes ao quadro em extinção da União, oriundos dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, bem como de seus Municípios, quando o ente cessionário for órgão ou entidade do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União e da Justiça Eleitoral."

Ainda sobre o aproveitamento da força de trabalho, outra vantagem conferida pela lei é a circunstância dessa força de trabalho ficar disponível para a Justiça Eleitoral **por tempo indeterminado**, nos termos da **Portaria n. 193/2018**, que disciplina o instituto da movimentação para compor força de trabalho, previsto no § 7º do art. 93 da Lei n. 8.112/90:

"Art. 5º Salvo disposição em contrário, a movimentação para compor força de trabalho será concedida **por prazo indeterminado**."

Assim sendo, diante desse cenário de maiores vantagens, a Administração deu prioridade à conclusão dos atos necessários ao aproveitamento da força de trabalho, deixando pendente a 2ª renovação de requisição do servidor.

Prosseguindo o exame, restou verificado que o ato de aproveitamento fora ultimado por meio da Portaria de Pessoal SGP/SEDGG/ME Nº 4.694/2020 (evento 0648347), sendo certo que os efeitos jurídicos do deferimento do Ministério da Economia retroagem à data do requerimento formulado por este Tribunal, isto é, retroagem a **30 de dezembro de 2019** (Ofício nº 2276 / 2019 - PRES/DG/GABDG, evento 0492723).

Partindo de tal premissa, detecta-se um vácuo jurídico, ou seja, que no período de **18/7 a 29/12/2019**, o servidor Antonio Beleza Limoeiro atuou perante o cartório da 20ª Zona Eleitoral sem a formalização legal da 2ª renovação de sua requisição e, também, fora do período de alcance do instituto do aproveitamento da força de trabalho.

Diante desse imbróglio causado pela pendência de decisão acerca do aproveitamento da força de trabalho, foi ventilada a possibilidade de adoção de um terceiro instituto, qual seja, a **requisição extraordinária**. Penso não ser esta a melhor solução jurídica, já que tal tipo de requisição é revestida de condições específicas diversas daquelas que ensejam a requisição ordinária, ainda passível de prorrogação no caso em exame. Assim, basta a mera regularização de parte do período referente à segunda renovação de requisição, para que sua validade alcance a data da expedição d a **Portaria de Pessoal SGP/SEDGG/ME Nº 4.694/2020** que colocou o servidor à disposição desta Justiça, com efeitos a partir da data da solicitação deste Tribunal.

Sobre o dever de reembolso ao órgão de origem, Lei n. 13.328/2016, estabelece que somente a partir de 3 (três) anos de requisição de servidor ou empregado público federal é que a Justiça Eleitoral terá que reembolsar ao órgão requisitado as despesas salariais com essa requisição.

In casu, denota-se de plano o não alcance do período de 3 (três) anos de requisição, ainda que contabilizados os períodos de renovação. Portanto, resta superada a discussão acerca do dever de pagamento de reembolso.

Em razão do exposto, considerando que a matéria em exame é de competência desta Corte Eleitoral (art. 7º, I, da Res. TRE-RO n. 1/2021) e que o ato de aproveitamento da força de trabalho operou efeitos jurídicos a partir de 30 de dezembro de 2019, submeto aos eminentes pares, no intuito de sanear o

feito e suprir a lacuna detectada, a proposta de renovação e regularização formal da requisição do servidor **Antonio Beleza Limoeiro** referente ao período de **18/7 a 29/12/2019**.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente**, em 15/07/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0711295** e o código CRC **732F2D01**.

0000162-77.2017.6.22.8020

0711295v10

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2020 | Edição: 247 | Seção: 2 | Página: 10

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

PORTARIA DE PESSOAL SGP/SEDGG/ME Nº 4.694, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 195, de 4 de julho de 2018, tendo em vista o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei n.º 13.681, de 18 de junho de 2018, e considerando o que consta do processo n.º 19975.105334/2020-31, resolve:

Art. 1º Autorizar o exercício do servidor público ANTÔNIO BELEZA LIMOEIRO, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrícula SIAPE n.º 234952, oriundo do ex-Território Federal de Rondônia, integrante do Plano de Cargos e Carreiras do PCC-EXT, do quadro em extinção da União, para compor força de trabalho no Cartório da 20ª Zona Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, por prazo indeterminado.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão de origem.

Art. 3º O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão de origem (ME) ao término do exercício.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER LENHART

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

